

第八條
生效

本法律自公佈翌日起生效。
二零零九年十二月十四日通過。
立法會主席 劉焯華
二零零九年十二月十五日簽署。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 492/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條
豁免費用

- 一、於二零一零年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。
- 二、於二零一零年全年，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條第二款所定租金及費用。
- 三、於二零一零年度，收費表第九十二條、第九十四條至第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條
生效

本批示自二零一零年一月一日起生效。
二零零九年十二月十日

行政長官 何厚鏞

第 493/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

- 一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年十二月十九日起，發行並流通以「澳門科學館」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
Aprovada em 14 de Dezembro de 2009.
O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.
Assinada em 15 de Dezembro de 2009.
Publique-se.
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 492/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2010, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços de Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.
2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2010, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.
3. Durante o ano de 2010, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.
10 de Dezembro de 2009.
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 493/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Dezembro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centro de Ciência de Macau», nas taxas e quantidades seguintes: